



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 1, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Institui o Sistema de Cálculo Trabalhista PJe-Calc, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecendo providências necessárias à sua implementação e utilização.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fulcro no Art. 25, III e Art. 29, IV, do Regimento Interno deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 840, § 1º, da CLT, alterado pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, tornando obrigatório que a reclamação trabalhista indique o valor liquidado dos pedidos;

CONSIDERANDO que o art. 879, § 2º, da CLT, modificado pela Lei nº 13.467/2017, obriga o Juízo a dar vistas às partes dos cálculos homologados, antes de determinar a citação, constituindo-se este um procedimento reconhecidamente lento que afeta a celeridade do processo executivo e impacta de maneira negativa a taxa de congestionamento na fase processual de execução;

CONSIDERANDO que o sistema PJe-Calc é homologado e distribuído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que o define como "Sistema Satélite" do Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme disposto na Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região informou a este Regional, através do Ofício Circular TRT-8/PRESI/SETIN Nº 001/2017, acerca da descontinuidade do Sistema Juriscalc e da impossibilidade de migração de dados para o Sistema PJe-Calc;

CONSIDERANDO que a prolação de sentenças líquidas reduzem o fluxo de processos na fase de execução, em virtude da abreviação dos atos processuais e da respectiva concentração na fase de conhecimento, tornando mais célere o cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe-Calc foi desenvolvido objetivando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

implementar a utilização de um sistema de cálculo trabalhista para uso nacional, concebido para funcionar como ferramenta padrão na confecção de cálculos, o que permite maior segurança e confiabilidade dos resultados apresentados e apuração de créditos em todos os processos que tramitam na Justiça do trabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização do Sistema “PJe-Calc Cidadão” pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em seus portais de internet, com endereços <http://www.csjt.jus.br/sistemas1> e <https://www.trt8.jus.br/pjecalc-cidadao>, respectivamente;

CONSIDERANDO que o funcionamento da versão desktop do PJe-Calc dispensa a conexão com a Internet, sendo esta versão denominada “PJe-Calc Cidadão” orientada a advogados, peritos e ao público em geral, contendo as mesmas funcionalidades das versões corporativas utilizadas nos Tribunais do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que a coexistência de sistemas ou programas paralelos, para a realização de cálculos trabalhistas, ocasiona dificuldades na elaboração e conferência dos cálculos trabalhistas,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2018, o sistema PJe-Calc será adotado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região por todas as unidades judiciárias de 1º e 2º grau e demais unidades de apoio judiciário como sistema oficial de elaboração de cálculos.

§ 1º A partir da data estipulada no *caput* deste artigo não serão mais admitidos nos autos, em fase de conhecimento, liquidação e execução, cálculos elaborados em sistemas diversos do PJe-Calc.

§ 2º Nos processos em que os cálculos tenham sido elaborados por meio de outros sistemas, em data anterior à mencionada no § 1º deste artigo, as retificações, atualizações e deduções poderão ser feitas na referida ferramenta até o fim da liquidação ou execução.

Art. 2º Até que sejam implementadas as fases de homologação e produção do Sistema PJe-Calc corporativo, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC deverá instalar a versão desktop mais recente do Sistema “PJe-Calc Cidadão” em máquinas indicadas pelos gestores das unidades judiciárias que dele necessitem fazer uso.

Parágrafo Único A Coordenadoria de Comunicação Social deverá disponibilizar no portal de internet do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região link



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

para página que possibilite ao usuário externo efetuar descarregamento ou transferência de dados para um computador local do arquivo de instalação do Sistema "PJe-Calc Cidadão", bem como dos arquivos das tabelas auxiliares e manuais de instalação e de usuário.

Art. 3º Os peritos contábeis ou econômicos, auxiliares do juízo deverão, a partir de 1º.10.2018, realizar os cálculos de perícia contábil através da ferramenta "PJe-Calc Cidadão", disponível no portal de internet deste Regional e no do Tribunal desenvolvedor da ferramenta, TRT da 8ª Região,.

§ 1º Os advogados e peritos deverão, após a elaboração do cálculo, juntar ao Processo Judicial Eletrônico, além de requerimento ou laudo pericial, as planilhas de cálculo emitidas e impressas pelo Sistema "PJe-Calc Cidadão", assim como enviar ao endereço eletrônico da unidade judiciária o respectivo arquivo do cálculo realizado, com extensão ".PJC".

§ 2º As unidades judiciárias deverão proceder à importação dos arquivos com extensão ".PJC" encaminhados pelos advogados e peritos para o PJe-Calc, armazenando-os em pastas próprias, até que o sistema PJe-Calc apresente meios de importação automática.

Art. 4º A partir de 1º.10.2018, fica vedado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) o suporte aos demais sistemas de cálculos, exceto quanto às tabelas de atualização, enquanto disponíveis nos sites dos Tribunais Regionais do Trabalho desenvolvedores dos respectivos sistemas de cálculos.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos N.º 01/2005, o Provimento N.º 5/2013.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente
no exercício das funções de Corregedor Regional

DISPONÍVEL NO DEJT
EDIÇÃO 2293 ANO 18 P. 2-3
DE 11 16 18
RW